



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



EMENDA Nº 002/2020
AO PROJETO DE LEI Nº 1.838/2020

A presente emenda tem o objetivo de **modificar o § 1º do art. 2º; o parágrafo único do art. 4º; e o caput dos arts. 5º e 6º, do Projeto de Lei nº 1.838/2020**, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º (...)

§1º O órgão competente definirá, em parceria com os mecanismos culturais, a utilização e o percentual de ingressos ou bilhetes a serem utilizados por apresentação, exibição ou espetáculo.

(...)

Art. 4º (...)

Parágrafo único. O órgão competente divulgará a forma e os critérios para a distribuição dos ingressos ou bilhetes adquiridos.

Art. 5º Na fixação dos critérios para aquisição dos bilhetes ou ingressos, o órgão competente priorizará os mecanismos de cultura de pequeno porte.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

JUSTIFICATIVA

Com a devida vênia, o § 1º do art. 2º; o parágrafo único do art. 4º; e o caput dos arts. 5º e 6º, do Projeto de Lei nº 1.838/2020, devem ser modificados, nos termos do art. 118, § 5º, do Regimento Interno, sendo preferível o uso da expressão “O órgão competente” em vez de “Secretaria de Cultura”, tendo em vista uma melhor e mais



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



esclarecedora redação da matéria proposta. Da forma como está redigido, poderia levar à interpretação de estar criando obrigações indevidas para órgãos da administração pública, em afronta ao art. 63, §1º, II, alínea ‘e’, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2020.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)